

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria n.º 53/2004 de 1 de Julho de 2004**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, que consta do anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2004/2005, a qual se inicia a 1 de Julho de 2004 e termina a 30 de Junho de 2005.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente Portaria, vigora em toda a Ilha de Santa Maria, incluindo as áreas do perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de caça ao coelho, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, derivando por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) seguindo por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.

#### **Artigo 3.º**

1. Na presente época venatória é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça apenas às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol, até às 12 horas, com o limite máximo de 7 (sete) peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça apenas às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol, até às 12 horas, com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

3. Na presente época venatória é proibida a caça com uso de furão.

#### **Artigo 4.º**

É proibido todo e qualquer acto venatório na Reserva Integral de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A, de 26 de Outubro.

#### **Artigo 5.º**

Na época venatória 2004/2005, é proibida a caça da codorniz e da perdiz vermelha.

#### **Artigo 6.º**

É revogada a Portaria n.º 54/2003, de 10 de Julho.

#### **Artigo 7.º**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Junho de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

**Calendário Venatório da Ilha de Santa Maria**

Coelho – Durante toda a época venatória, na zona delimitada no n.º 2 do artigo 2.º. Do segundo Domingo de Outubro, até ao último Domingo de Dezembro de 2004 na restante parte da Ilha.

Pato e Pombo da Rocha – Durante toda a época venatória, na zona delimitada no n.º 2 do artigo 2.º. Do segundo Domingo de Outubro, até ao último Domingo de Dezembro de 2004 na restante parte da ilha.